

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Bragança

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	23-01-2019
Observações:	

EDITAL Nº 63/2018

-----Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança: -----

-----Torna público que, de harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 22 de outubro de 2018, foram aprovadas as atualizações dos tarifários para recolha e tratamento de águas residuais domésticas e de resíduos sólidos urbanos. A atualização dos tarifários vigorará a partir dos consumos apurados no decorrer do mês de janeiro de 2019. -----

A - TARIFÁRIO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA

Tarifas Variáveis Abastecimento de água			
URBANO	Fact. >0 e <=5	Fact. >5 e <= 15	Fact. > 15
Comer/Industrial/Obras	1,22 €		
Doméstico	0,49 €	0,86 €	1,86 €
Estado/Entidades Públicas	1,86 €		
Igrejas/U.Pública/I.P.S.Social/ Rêga de Jardins Públicos	0,69 €		
RURAL	Fact. >0 e <=5	Fact. >5 e <= 15	Fact. > 15
Doméstico	0,25 €	0,43 €	1,86 €
Exploração Agrícola	0,24 €	0,43 €	1,86 €
Igrejas/U.Pública/I.P.S.Social/ Rêga de Jardins Públicos	0,69 €		
Famílias Numerosas	Fact. >0 e <=5	Fact. >5 e <= CR	Fact. > CR
	Aplicado a agregados ≥ 6 pessoas c/ CR ≤ nº agreg.* 3m3		
	0,49 €	0,86 €	1,86 €

Tarifas Fixas Abastecimento de água			
Ø DO CONTADOR	URBANA	RURAL	PROVISÓRIAS
13	2,48 €	2,10 €	9,27 €
15			
20	4,61 €	4,61 €	18,25 €
22	8,00 €	8,00 €	37,03 €
25			
26			
40	12,35 €	12,35 €	
50	15,52 €	15,52 €	
80			
90			

B - TARIFÁRIO PARA RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

Tarifas Variáveis Águas Residuais	
TIPOLOGIA	€/ m ³
Urbana	0,58
Rural	0,29

Tarifas Fixas Águas Residuais	
Doméstico_Urbana	1,62 €
Doméstico_Rural	0,81 €
N/ Doméstico	2,03 €

C - TARIFÁRIO PARA RECOLHA E TRATAMENTO DE RSU's

TIPOLOGIA	Tarifa Variável (€/m ³)	Tarifa Fixa (€)a
Doméstico urbano	0,44	2,15 €
Comercial/Industrial/Obras	1,51	4,17 €
I.P.S.S./Utilidade Pública/Igrejas	0,44	2,15 €
Estado/Entidade Públicas	2,71	4,75 €
Rural/Doméstico	0,22	1,06 €
Rural/Não Doméstico	0,76	2,71 €

Bragança e Paços do Município, 31 de outubro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Bragança

Ano	(em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.cm-braganca.pt/uploads/document/file/3197/Abastecimento_de_gua_do_concelho_de_Braganca.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

4 - A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, salvo o referido no ponto anterior.

Artigo 32º

Verificações do contador

1 - Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a EG têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da EG ou noutras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julgarem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 - A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da EG, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.

3 - Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 33º

Regime tarifário

1 - Compete à EG estabelecer e cobrar, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água e quota de disponibilidade do serviço a pagar pelos utentes ou utilizadores.

2 - A EG deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 34º

Periodicidade das leituras

1 - As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez de quatro em quatro meses.

2 - Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à EG o valor registado.

3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 - Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

5 - No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 35º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, se não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b)

Artigo 36º

Correcção dos valores de consumo

Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.